



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 319/2022.**

Barra Bonita, 29 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 29/2022, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município da Estância Turística de Barra Bonita, para o exercício de 2023, compreendendo a administração direta e indireta.

Informamos que referido projeto de lei foi elaborado de acordo com as normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras, editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Pelos nossos estudos, a Receita está prevista em R\$ 217.082.000,00 (duzentos e dezessete milhões e oitenta e dois mil reais), sendo R\$ 193.582.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos e oitenta e dois mil reais) da Prefeitura, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) da Câmara Municipal e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do SAAE, e as Despesas estão fixadas em R\$ 217.082.000,00 (duzentos e dezessete milhões e oitenta e dois mil reais), devidamente demonstradas nos anexos que a este acompanham.

Informamos ainda, que os Anexos, tanto da Receita quanto da Despesa, obedecem rigorosamente suas classificações econômicas.

Sendo só para o momento, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, e aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. ( 937 )	Hrs:
FLS.: _____	SOB Nº 938
Barra Bonita, 30 de 09 de 2022	
Marcio	



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 29/2022.**

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 217.082.000,00 (duzentos e dezessete milhões e oitenta e dois mil reais), e se desdobra em:

**I** – R\$ 214.480.600,00 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos e oitenta mil e seiscentos reais) do Orçamento Fiscal; e

**II** – R\$ 2.601.400,00 (dois milhões, seiscentos e um mil e quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	39.133.080,00	0,00	39.133.080,00
contribuições	4.574.500,00	0,00	4.574.500,00
receita patrimonial	3.935.700,00	32.900,00	3.968.600,00
receita de serviços	32.800,00	0,00	32.800,00
transferências correntes	156.555.500,00	218.500,00	156.774.000,00
outras receitas correntes	771.100,00	1.000.000,00	1.771.100,00
Deduções p/o Fundeb	-23.650.000,00	0,00	-23.650.000,00
Total das Receitas Correntes	181.352.680,00	1.251.400,00	182.604.080,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
transferências de capital	13.277.920,00	1.200.000,00	14.477.920,00
Total das Receitas de Capital	13.277.920,00	1.200.000,00	14.477.920,00
Total da Administração Direta	194.630.600,00	2.451.400,00	197.082.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
receita patrimonial	0,00	150.000,00	150.000,00
receita de serviços	19.483.000,00	0,00	19.483.000,00
outras receitas correntes	163.000,00	0,00	163.000,00
Total das Receitas Correntes	19.646.000,00	150.000,00	19.796.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Transferência de capital	204.000,00	0,00	204.000,00
Total das Receitas de Capital	204.000,00	0,00	204.000,00
Total SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	19.850.000,00	150.000,00	20.000.000,00
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	39.133.080,00	0,00	39.133.080,00
contribuições	4.574.500,00	0,00	4.574.500,00
receita patrimonial	3.935.700,00	182.900,00	4.118.600,00
receita de serviços	19.515.800,00	0,00	19.515.800,00
transferências correntes	156.555.500,00	218.500,00	156.774.000,00
outras receitas correntes	934.100,00	1.000.000,00	1.934.100,00
Deduções p/o Fundeb	-23.650.000,00	0,00	-23.650.000,00
Total das Receitas Correntes	200.998.680,00	1.401.400,00	202.400.080,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
transferências de capital	13.481.920,00	1.200.000,00	14.681.920,00
Total das Receitas de Capital	13.481.920,00	1.200.000,00	14.681.920,00
Total da Administração Direta e Indireta	214.480.600,00	2.601.400,00	217.082.000,00



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A Despesa é fixada na forma dos Quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 217.082.000,00 (duzentos e dezessete milhões e oitenta e dois mil reais), na seguinte conformidade:

**I** - R\$ 156.227.430,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e trinta reais) do Orçamento Fiscal; e

**II** - R\$ 60.854.570,00 (sessenta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** A Despesa fixada está assim desdobrada:

#### **I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	110.568.410,00	57.432.462,00	168.000.872,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.649.020,00	3.422.108,00	29.071.128,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta	136.227.430,00	60.854.570,00	197.082.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	19.735.000,00	0,00	19.735.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	265.000,00	0,00	265.000,00
Total da Administração Indireta	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	130.303.410,00	57.432.462,00	187.735.872,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.914.020,00	3.422.108,00	29.336.128,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	156.227.430,00	60.854.570,00	217.082.000,00



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
CÂMARA MUNICIPAL	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.494.200,00	0,00	2.494.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA	2.761.000,00	0,00	2.761.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	760.000,00	0,00	760.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	889.600,00	0,00	889.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	315.400,00	0,00	315.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO	822.400,00	0,00	822.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.928.800,00	0,00	7.928.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7.691.959,00	0,00	7.691.959,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	339.500,00	5.809.850,00	6.149.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	50.117.671,00	0,00	50.117.671,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	2.977.800,00	0,00	2.977.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	3.419.500,00	0,00	3.419.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.635.900,00	0,00	2.635.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.620.200,00	0,00	3.620.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	4.846.800,00	0,00	4.846.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	53.240.900,00	53.240.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	23.589.300,00	0,00	23.589.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	7.781.600,00	0,00	7.781.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA	6.296.800,00	0,00	6.296.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E GESTÃO DE FROTA	1.329.000,00	0,00	1.329.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	0,00	406.610,00	406.610,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	0,00	1.397.210,00	1.397.210,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>136.217.430,00</b>	<b>60.854.570,00</b>	<b>197.072.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000.000,00</b>
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00
<b>Total do Município</b>	<b>156.227.430,00</b>	<b>60.854.570,00</b>	<b>217.082.000,00</b>



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	31.013.659,00	0,00	31.013.659,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	395.000,00	0,00	395.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.216.460,00	6.216.460,00
10 - SAÚDE	0,00	54.638.110,00	54.638.110,00
12 - EDUCAÇÃO	50.117.671,00	0,00	50.117.671,00
13 - CULTURA	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
15 - URBANISMO	36.225.000,00	0,00	36.225.000,00
17 - SANEAMENTO	21.350.000,00	0,00	21.350.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	3.626.200,00	0,00	3.626.200,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	744.000,00	0,00	744.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.977.800,00	0,00	2.977.800,00
26 - TRANSPORTE	528.600,00	0,00	528.600,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.419.500,00	0,00	3.419.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	220.000,00	0,00	220.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	156.227.430,00	60.854.570,00	217.082.000,00

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

**I** – de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

**II** – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizada em lei.

**Art. 7º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**I** – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

**II** – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

**III** – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

**IV** – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício.

**V** – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

**Art. 8º** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a aplicação do saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2021, os termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.



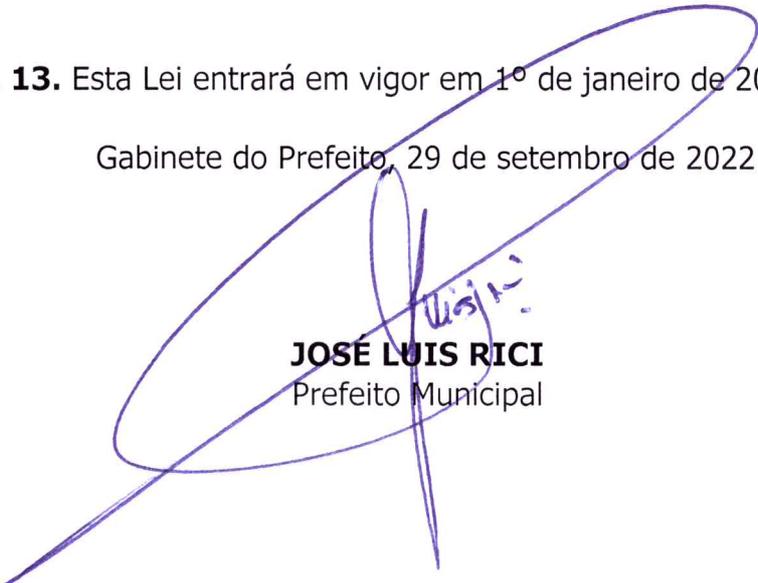
# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 11.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 12.** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2022.



**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal